SENTENÇA

Processo n°: 1001140-76.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rosa Candin Gallista, curatelada, representada por sua curadora Neusa

Aparecida Gallista Moreira (RG 15.725.377-6-SSP/SP, CPF 032.049.388-16)

Requerido: Antonio Gallista, RG 8.200.941-7-SSP/SP, CPF 306.738.448-20, nascido

em São Carlos/SP em 14/10/1930, filho de Francisco Gallista e de Anna Luzia

Intini, falecido em 04/09/2017.

PRIORIDADE IDOSO SEGREDO DE JUSTIÇA - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Rosa Candin Gallista informa que seu marido Antonio Gallista - CPF 306.738.448-20, faleceu em 04/09/2017. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta nº 40.078-5, da agência 1888-0 do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido. Mandato a fl. 09, documentos diversos às fls. 05/08 e 10/18.

O MP manifestou-se a fl. 22.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta bancária especificada a fl. 18 decorre do passamento de seu marido Antonio Gallista, ocorrido em 04/09/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 13, e nela consta que o falecido era casado com a requerente, não deixou bens nem testamento conhecido.

A Curatela da requente foi decretada no feito nº 1010267-72.2017.8.26.0566, em 19/12/2017, tendo sido nomeado sua curadora a filha Neusa Aparecida Gallista Moreira.

A requerente era esposa do falecido, portanto, cônjuge supérstite hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso III do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta ainda da certidão de fl. 13 que o falecido **deixou oito (8) filhos**, maiores.

O MP manifestou-se a fl. 22 pelo bloqueio e remessa dos ativos financeiros para os autos da curatela.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Antonio Gallista, a ser representado pela CURADORA da requerente Neusa Aparecida Gallista Moreira (supraqualificados), saque o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome do falecido no Banco do Brasil S/A, em especial com relação a conta nº 40.078-5, da agência 1888-0. No entanto, o próprio Banco do Brasil S/A deverá providenciar o depósito judicial de todo numerário a ser sacado, a ser vinculado a estes autos, transmitindo o respectivo comprovante para o processo, através do e-mail institucional do cartório: saocarlos1fam@tjsp.jus.br. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo, inclusive encerrar mencionada(s) conta(s) bancária(s). O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da(s) conta(s). Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente deverá esclarecer sobre a cota-parte pertencente aos herdeiros-filhos. Caso concordem que todo o numerário seja utilizado pela genitora-curatelada deverão apresentar as respectivas declarações.

Vindo aos autos os esclarecimentos supra e o comprovante do depósito judicial, abra-se vista ao MP.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA